

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 158

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2022:** FAZ NOVAS ALTERAÇÕES E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE ANGUERA ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 22 DE JUNHO DE 2015 E ALTERADO, ANTERIORMENTE, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

*Faz novas alterações e acrescenta dispositivos no Plano Municipal de Educação (PME) de Anguera estabelecido pela Lei Complementar Nº 186 de 22 de Junho de 2015 e alterado, anteriormente, pela Lei Complementar Nº 288 de 17 de Setembro de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As Metas 4, 5, 6, 10, 11 e 12 do Plano Municipal de Educação de Anguera, estabelecidas na Lei Complementar Nº 186 de 22 de Junho de 2015, e mantidas na Lei Complementar Nº 288 de 17 de Setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final do período de vigência deste PME.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, até o final do período de vigência deste PME.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final do período de vigência deste PME.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência deste PME.

**Meta 11:** Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final do período de vigência deste PME.

**Meta 12:** Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, até o final do período de vigência deste PME.

**Art. 2º** A Meta 13 do Plano Municipal de Educação de Anguera, criada na Lei Complementar Nº 288 de 17 de Setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Meta 13:** Fomentar a elevação da qualidade da educação superior em regime de colaboração com a União e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até o final de vigência desse PME.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** Ficam acrescidas as seguintes estratégias à Meta 13 do Plano Municipal de Educação de Anguera:

**13.1)** Buscar a formação de consórcios com instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação no município, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.2)** Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação em efetivo exercício.

**Art. 4º** As Metas 14 e 17 do Plano Municipal de Educação de Anguera, estabelecidas na Lei Complementar Nº 288 de 17 de Setembro de 2018, que na forma originária corresponderam, respectivamente, às Metas 13 e 16 na Lei Complementar Nº 186 de 22 de Junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Meta 14:** Fomentar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu do corpo docente em efetivo exercício em regime de colaboração com a União.

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: [pmanguera@hotmail.com](mailto:pmanguera@hotmail.com)

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira